



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.606/2020

- De 05 de Agosto de 2020 –

“Que autoriza o Município de Inúbia Paulista a ceder equipamento agrícola para a Associação dos Produtores Rurais de Inúbia Paulista – APRIP - e dá outras providências”

JOÃO SOARES DOS SANTOS, Prefeito do Município de Inúbia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal Decretou de acordo com o Autógrafo 23/2020 de 04 de Agosto de 2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei...

Artigo 1º - Fica o poder Executivo autorizado a ceder, de forma gratuita, em favor da Associação dos Produtores Rurais de Inúbia Paulista – APRIP -, inscrita no CNPJ/SP nº 53.312.187/0001-25, com sede na Avenida Kenji Muramatsu, nº 455, Centro, na cidade, o equipamento descrito a seguir:

I. Descrição do equipamento cedido: “Um TRATOR AGRÍCOLA DE RODAS 7630, objeto do Convênio SAA-PRC-2020/01957, nº de série S73CR603785, ano de fabricação / modelo 2019/2019, chassi HCCZ3763KKCG90239, marca New Holland, nº do motor 8063962, cor predominante azul, avaliado em R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

Parágrafo Único – A presente cessão visa o cumprimento do Programa Patrulha Agrícola, por meio de transferência da posse de equipamentos destinados à conservação do solo e à lavoura com fins comerciais, em favor do agricultor regional, especialmente o familiar pequenos e médios produtores rurais.

Artigo 2º- A cessão de direito real de uso do equipamento não transfere, em hipótese alguma, a propriedade dos mesmos a concessionária, sendo expressamente vedado à concessionária vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, o citado equipamento.

Artigo 3º- Fica dispensada a licitação para a cessão tratada nesta lei, nos termos do artigo 116 da Lei orgânica do município de Inúbia Paulista, em virtude de relevante interesse público que envolve a presente cessão.

Artigo 4º- A critério do poder executivo, poderão ser cedidos outros bens, serviços e equipamentos em favor da cessionária e deste que para atendimento exclusivo de suas finalidades precípuas.



MUNICÍPIO DE INÚBIA PAULISTA

CNPJ 44.919.611/0001-03

Fone: (18) 3556-9900

E-mail: inubia@terra.com.br

Avenida Campos Salles, 113 – CEP 17760-000 - Inúbia Paulista - Estado de São Paulo.

Artigo 5º- A concessão poderá ser cancelada, a critério do poder executivo, nas seguintes hipóteses:

- I- Posterior e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;
- II- Extinção ou dissolução da Associação dos Produtores Rurais de Inúbia Paulista;
- III- Alteração da destinação;
- IV- Inobservância das condições estabelecidas nesta lei, ou nas cláusulas que constarem no contrato de concessão a título gratuito a ser formalizado.

Artigo 6º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Inúbia Paulista, 05 de Agosto de 2020.

JOÃO SOARES DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal, publicada por afixação no lugar público de costume e na imprensa e arquivada no Cartório Local.

CRISTIANE FREITAS LOPES

Diretora de Secretaria

Aprovado pelo Autógrafo nº 23/2020 de 04 de Agosto de 2020.